



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURAE
TRANSPORTES
INTERESSADO : AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURAE
TRANSPORTES - GOINFRA
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR : HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

ACÓRDÃO N.º

EMENTA: Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação. As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202100047002118/102-01, que trazem a Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) - Unidade Orçamentária 3163, consolidada com o Fundo Constitucional de Transportes (FCT) - Unidade Orçamentária 3180, referente ao exercício de 2020; considerando Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 73 da Lei nº 16.168/2007, em:

1) Julgar as contas referentes ao exercício de 2020, prestadas Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) - Unidade Orçamentária 3163, consolidada com o Fundo Constitucional de Transportes (FCT) - Unidade Orçamentária 3180, nos termos do art. 209, II, do RITCE/GO, e art. 73, § 2º da Lei nº 16.168/2007, como **regulares com ressalvas**, quais sejam:

- ausência da realização e registro dos procedimentos de mensuração dos Bens Móveis (item 2.8.1.3.2. Mensuração dos Bens Móveis);
- ausência de inventário e realização e registro dos procedimentos de mensuração dos Bens Imóveis e de Infraestrutura do Estado (item 2.8.1.3.3. Gestão dos Bens Imóveis).

2) Determinar a expedição de quitação ao Presidente da GOINFRA em 2020, Sr. Pedro Henrique Ramos Sales;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

3) Dar ciência ao responsável pela GOINFRA sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

- Necessidade de evidenciar os motivos ou situações que se constituíram como fatores impeditivos ou limitadores para o não atingimento dos objetivos dos programas e ações a ela atribuídos, bem como as boas práticas que contribuíram para os resultados positivos alcançados e oportunidades de melhorias, identificados no item 2.5. Planejamento Governamental, em conformidade ao disposto no item 5, Anexo III, da RN nº 5/18;
- Não realização e registro dos procedimentos de mensuração dos Bens Móveis, identificados nos itens 2.8.1.3.2, o que afronta o disposto no Decreto Estadual nº 9.279/18;
- Não envio do inventário e realização de registro dos procedimentos de mensuração dos Bens Imóveis e de Infraestrutura do Estado, identificados no item 2.8.1.3.3, o que afronta o disposto na Lei Estadual nº 20.491/19, Decreto Estadual nº 9.063/17, e itens 10 e 11, Anexo I, da RN nº 5/18.

4) Advertir a GOINFRA e o seu responsável que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam a unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

Destaca-se deste julgamento a possibilidade de responsabilizar o gestor no que se refere aos seguintes processos: tomada de contas especial; inspeções ou auditorias; atos de pessoal; pertinentes a obras e/ou serviços paralisados; em que se identifique dano ao erário, bem como às respectivas multas que decorrem deste débito, conforme art. 71 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia

aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002118

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 15/02/2023 16:21
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 15/02/2023 16:21
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 15/02/2023 15:16
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 15/02/2023 15:16
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 15/02/2023 15:16
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 15/02/2023 15:16
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 15/02/2023 15:16
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 15/02/2023 15:07
Função: Procurador assinante

